



=LEI Nº 2239 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007-PM=

CRIA A PATRULHA
AGRÍCOLA MECANIZADA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica criada a **Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal**, destinada a prestar serviços às propriedades rurais, visando o aumento da produção e produtividade das pequenas propriedades, diversificação de atividades e melhoria das condições de vida da população rural.

Artigo 2º - A Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal é composta de:

- a) um trator agrícola,
- b) um cultivador/adubador canavieiro,
- c) um grade aradora e
- d) uma plantadeira de mandioca

Parágrafo Único - Conforme a disponibilidade de recursos, poderão ser incorporadas à Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal outros equipamentos que venham a contribuir para um melhor desempenho das atividades nas propriedades rurais.

Artigo 3º - A Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal executará os serviços de gradagem, preparo de solo, adubação, plantio, cultivo, limpeza de áreas e outras atividades agrícolas.

Artigo 4º - Serão beneficiários da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal os pequenos produtores rurais do Município, desde que preenchidos os seguintes requisitos:



- rural que possuir trator agrícola e/ou equipamentos que compõe a Patrulha Agrícola;
- a) não possuir trator agrícola e/ou equipamentos;
 - b) possuir inscrição de produtor rural (bloco de produtor);
 - c) não estar em débito com a Fazenda Municipal;
 - d) ter assegurada a viabilidade técnica dos serviços solicitados;

Parágrafo Único - O Departamento Municipal da Agricultura, abastecimento e Controle Ambiental, deverá inserir-se junto ao Departamento Municipal de Abastecimento e Controle Ambiental.

Parágrafo Único - o produtor rural que possuir trator agrícola poderá beneficiar-se somente dos equipamentos, obedecidos os demais requisitos constantes deste artigo.

Artigo 5º - A Patrulha Agrícola Mecanizada será coordenada pelo Departamento Municipal da Agricultura, Abastecimento e Controle Ambiental, a quem caberá o controle e a organização dos atendimentos, bem como o estudo da viabilidade técnica dos serviços, com o apoio e assessoramento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e da Casa da Agricultura Municipalizada de Palmital. Os serviços de operação do trator serão executados por tratorista capacitado da Prefeitura Municipal de Palmital, sendo que as horas extras desse funcionário serão ressarcidas pelo produtor rural.

Artigo 6º - A prestação de serviços dar-se-á por horas de trabalho de cada equipamento, obedecendo critérios estabelecidos conforme a viabilidade técnica que será determinada pelo Departamento Municipal de Agricultura, por safra, para cada produtor rural cadastrado.

Artigo 7º - Fica estabelecido os seguintes valores a serem pagos por hora de trabalho de cada equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal:

- a) trator agrícola - valor equivalente a 10 (dez) litros de óleo diesel no dia do pagamento;
- b) demais equipamentos - isento

Parágrafo Primeiro - os valores deverão ser recolhidos aos cofres municipais no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.

Parágrafo Segundo - os equipamentos com isenção do pagamento por hora de trabalho, quando utilizados por produtor



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor 

rural que possuir trator agrícola, será de sua inteira responsabilidade qualquer dano que vier a ocorrer nos equipamentos.

Artigo 8º - Os produtores rurais, para usufruírem dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, deverão inscrever-se junto ao Departamento Municipal da Agricultura, abastecimento e Controle Ambiental.

Parágrafo Único – O Departamento Municipal da Agricultura, abastecimento e Controle Ambiental, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, estabelecerá critérios para o atendimento dos serviços solicitados.

Artigo 9º - A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
aos 06 de dezembro de 2007.


Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 06 de dezembro de 2007.


Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
=COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO =